|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  **DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO OSASCO** |  |

.

**INSTRUÇÕES DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS 2018**

Prezados (as) Diretores (as),

Prezados(as) Gerentes de Organização Escolar,

Tendo em vista as publicações da Res. SE 72, de 22-12-2016, alterada pela Resolução SE 65, de 11-12-2017, republicada no D.O.E. de 29-12-2017, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes/aulas e Portaria Conjunta CGRH/CGEB s/nº de 14-12-2017, que fixa datas e prazos, e a responsabilidade que recai sobre o Diretor de Escola nesse momento tão singular, a Comissão de Atribuição de Classes/Aulas e o Centro de Recursos Humanos – CRH, da D.E.R. Osasco, destacam alguns tópicos que devem ser objeto de atenção:

|  |
| --- |
| **Informações/Lembretes** |
| * Compete ao Diretor atribuir classes/aulas, procurando garantir as melhores condições para viabilização da Proposta Pedagógica da Escola e compatibilizando jornadas/carga horária observando campo de atuação e seguindo a ordem de classificação; as situações de acumulação remunerada. (Artigo 2º) * É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas. (Artigo 3º) * Qualificação do docente deve ser revista e atualizada anualmente e ou a qualquer tempo para acertos, verificação sob pena de responsabilidade, não devendo surtir efeito na inscrição e classificação já publicada tampouco no vínculo funcional. (Artigo 3º) * É vedada a atribuição de classes ou aulas: Readaptados, Designação de Professor Coordenador de unidade escolar, Vice-Diretor, Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, Diretor de Escola (exceto os contemplados na Resolução SE 1/2018), Supervisor de Ensino, afastamentos do Inciso I do artigo 64 da LC 444-85 (cargos em comissão, cargos em atividades ou correlatas ao magistério na SEE e Diretoria, exercer docência em outras modalidades de ensino, exercer por tempo determinado em órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios) , professores aguardando aposentadoria (código 56), afastados por Processos Administrativos, afastados nos termos do artigo 70 da Lei 10.261/1968 (servidor preso); afastados nos termos do inciso I do artigo 266 da Lei 10.261/1985;afastados nos termos da Lei Complementar 1.256/2015 e docente que não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 308 da Lei 10.261/1968, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes e aulas.(Artigo 4º) * Os docentes afastados (PC, Vice, Diretor, Supervisor, designados em órgãos centrais) não poderão ter suas designações ou afastamentos cessados no decorrer do ano, exceto a pedido e ou por descumprimento de normais legais. (Artigo 4º) – Observação da Comissão: Ao cessar o afastamento durante o ano letivo, o docente retomará aulas livres na ordem inversa de classificação. Caso não haja aulas disponíveis, poderá assumir aulas com programas ou projetos da pasta, conforme regulamentos, em nível de Diretoria de Ensino, como adido. * Docente que for designado após o processo de atribuição para exercer funções de PC, Vice, Diretor, PCNP, Supervisor terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, exceto na designação por período fechado quando suas aulas serão atribuídas em substituição. (Artigo 4º) * Campos de Atuação – Classe, Aulas e Educação Especial. (Artigo 6º) * Para os docentes efetivos e não efetivos (P,N,F) considerar no momento da atribuição as disciplinas específicas, não específicas e afins (Vide Histórico-160 h- Ver Indicação 157/2016), respeitado o direitos dos demais. (§ § 2º e **3º** do Artigo 8º) * Educação Física: somente para habilitados e com prova do registro profissional. (CONFEF/CREF obrigatório). (§ 5º do Artigo 8º) * Libras/Interlocutor – somente para docentes não efetivos. (Artigo 10) * A atribuição de aulas da EJA para o 2º semestre, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário também em nível de Diretoria de Ensino, com aulas exclusivamente da EJA. Deverá ser observado o disposto nos artigos 27 e 28 da resolução, que tratam do atendimento obrigatório a docentes titulares de cargo e não efetivos. (Artigo 11); * Ensino Religioso – para portadores de Licenciatura Plena em Filosofia, em História ou em Ciências Sociais. (Artigo 11) * ACDs –atribuição das turmas já homologadas (em continuidade) pode constituir a jornada do professor conforme Resolução SE **4/2016** (1 turmas - JI, 2 turmas - JB e 3 turmas – JITD). (Artigo 11) * O docente atuando em Projeto da Pasta, que não corresponder as atribuições da função, terá retirada da carga horária, por decisão do Diretor de Escola, respeitada a legislação específica, **assegurado o direito à defesa** e ouvida previamente a Comissão Regional. (§ 4º do Artigo 12) * O docente atuando em Projeto da Pasta, que não comporte substituição, ao entrar em afastamento **por período, ou soma de período**, superior a 30 (trinta) dias em cada ano civil terá retirada a carga horária correspondente, respeitada a legislação específica. (Artigo 12) * Classes em substituição – somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituição sequencial (a redução de carga horária durante a licença do docente terá vigência imediatamente ao término da licença em vigor ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção). (Artigo 13) * Não há desistência de aulas na carga suplementar (titular de cargo) ou na carga horária (“F”, “O”), exceto se o docente prover no cargo, função pública em regime de acumulação; ampliação de Jornada de Trabalho (titular de cargo) durante o ano; aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas. Em caso diverso a Comissão verificará. (Artigo 14) * Aulas que surgirem em substituição em decorrência do artigo 22 (lembrando que o afastamento será concretizado em 01-02), poderão ser oferecidas para composição de carga horária aos docentes não efetivos. (§ 2º do Artigo 15) * Etapas da Atribuição – Etapa I – Fases U.E. e D.E (Habilitados) e Etapa II (Qualificados) -(Artigo 17) * Constituição de Jornada na U.E. ou D.E. – Disciplina do Cargo, em caso de insuficiência de aulas e ou no atendimento de necessidade pedagógica da unidade escolar, a constituição poderá ser contemplada com aulas da disciplina não específica da mesma licenciatura plena e as correlatas (160 horas) respeitando o direito dos demais titulares com relação às disciplinas específicas. (§ 1º do Inciso III do Artigo 18). * O docente, que se encontre com jornada parcialmente constituída, deverá, obrigatoriamente, participar da atribuição em nível de D.E. para completar a jornada. (§ 2º do Inciso III Artigo 18) * Redução de jornada – vedada, exceto na seguinte situação de diminuição de número de turmas e classes em relação ao ano letivo anterior. Lembramos que o docente permanecerá, no decorrer do ano que ocorrer a redução, com a jornada de trabalho de menor duração e mais as aulas que a excederem, a título de carga suplementar. O docente pode se retratar antes do início do processo de atribuição da opção de redução de Jornada de Trabalho. (§4º do Artigo 19) * Ampliação de Jornada – (ocorre somente na unidade escolar) preferencialmente aulas livres da disciplina específica ou não específica da mesma licenciatura plena, respeitando o direito dos demais docentes. Não pode ampliar com aulas de EJA. Fica vedada a possibilidade de se retratar, exceto quando inviabilizar acúmulo de cargos no QM-SE. (Artigo 20) * A ampliação de jornada só concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos docentes abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 4º. (Artigo 20) * Carga Suplementar – aulas livres ou substituição da disciplina específica, da não específica ou demais disciplinas de habilitações e qualificações que o docente possui. (Artigo 21) * Artigo 22, da LC 444/85 – somente com a disciplina do cargo em caso de aulas livres (quantidade deve ser igual ou superior a da carga horária total do titular de cargo). Se constituída com aulas em substituição, deverá ser da disciplina específica ou da não específica devendo o substituto possuir a mesma formação do substituído. O docente que não comparecer em 01-02, primeiro dia de sua vigência, a atribuição deverá ser anulada. Fica vedado o afastamento do docente designado pelo artigo 22 (exceto por licença-saúde, licença gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho, nojo, gala, licença compulsória e licença paternidade). Não pode ser atribuída aulas de ACD, EJA, Ensino Religioso e aulas de Projeto da Pasta. (Artigo 22) * Composição de jornada – aulas livres e ou em substituição da disciplina específica ou não específica sem descaracterizar sua condição de adido. Se caso compor com aulas de substituição não pode afastar. (Artigo 23) * Lembramos que para o docente efetivo parcialmente atendido **não** há remoção ex-officio. Nesse caso permanece lotado na unidade escolar sede de classificação. Retorno de docente removido ex-officio **-** se fez opção de retorno (declaração assinada à época da remoção), retorna somente na totalidade de aulas correspondente à jornada, com aulas livres da disciplina do cargo. * Atribuição para os docentes não efetivos (“F”) no processo inicial ou durante o ano far-se-á obrigatoriamente de acordo com a carga horária de opção. Caso não consiga completar a carga horária de opção na unidade escolar, deverá proceder a composição em nível de Diretoria. (Artigo 24) * Contratados- composição com a carga horária correspondente a da Jornada Inicial de Trabalho Docente. (Artigo 25) * Categorias “V” (Após 1010/2007) e “S” (Lei 500/74- Não é classificado) não pode ter atribuição de aulas, mas pode atuar como eventual. * Atribuição Durante o Ano – Ocorrerá na Diretoria de Ensino, os docentes devem apresentar declaração oficial de horário, inclusive com as aulas de ATPCs. Docente não efetivo que não tiver atingido a carga horária de opção deverá obrigatoriamente participar de novas sessões de atribuição a fim de completar a referida carga horária. (Artigo 27) * Docentes “F” devem completar sua carga horária de opção, no mínimo 19 aulas; categoria “O” com contratos interrompidos deve participar da atribuição ou terão seus contratos extintos” (Artigo 27). * O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, **NÃO PERDERÁ SUAS AULAS**, devendo ser aplicada a legislação pertinente quanto às ausências. (§ 15 do Artigo 27)) * Vedada atribuição a partir de 1º de dezembro, exceto em caráter eventual, para constituição de jornada do docente efetivo ou para composição de carga horária de opção do docente não efetivo. (§ 17 do Artigo 27) * Para atender o docente titular de cargo caso haja perda de aulas durante o ano, não havendo aulas livres disponíveis deverá ser aplicado a retirada de aulas livres de outro docente observada a ordem inversa: docentes contratados, ofa, estáveis CLT, estáveis da CF-88, cargo suplementar de titular de cargo. Para atendimento de docentes não efetivo “F” para completar a carga horária de opção aplicada o procedimento de retirada pela ordem inversa à da classificação dos docentes contratados. (Artigo 28) * Os docentes “F” que estiveram cumprindo a carga horária inferior a de opção deverão participar obrigatoriamente das sessões de atribuição na unidade escolar ou na Diretoria de Ensino. (Artigo 29) * Docentes categoria “F” que estejam cumprindo a respectiva carga horária parcial ou totalmente com horas de permanência, deverão assumir aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título de eventual, que venha surgir na unidade escolar, exceto Educação Física. (Artigo 29) * Recursos – não terão efeito suspensivos nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 dias úteis após a ocorrência do fato e a Comissão tem o prazo de 02 dias para a decisão. (Artigo 30) * Acúmulo de Cargo – limite 65 aulas na SE; permitido acumulo 02 cargos docentes, cargo docente x função, função x contrato docente, suporte pedagógico x cargo docente ou suporte pedagógico x contrato docente. (Artigo 31) * A acumulação de exercício de cargo/função docente ou contratação docente com exercício de cargo ou função em situação de designação como PC ou Vice-Diretor somente será possível quando se tratar de Unidades Escolares distintas. (§§3º, 4º do Artigo 31) * Importante: O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou da contratação, no segundo cargo e ou função atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular**.** (§ 7º do Artigo 31) * É de competência do Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a contratação do candidato a quem se tenha atribuído aulas e o docente deve apresentar todos os documentos disposto no artigo 32 da Resolução SE 72-2016. Lembrando que os docentes que estão estudando devem apresentar atestado de matrícula e frequência com data retroativa até 60 dias. * Ingressantes – deve ser atribuída somente a disciplina específica do cargo. * Ingressantes – para afastar como PC, Vice-Diretor somente com 01 dia de exercício.   OUTROS INFORMES:   1. Para atribuição de aulas do Titular de Cargo e dos Não-efetivos na Fase D.E., encaminhar o   Modelo CGRH 2 preenchido, bem como informação dos docentes afastados, via ofício.   1. Fase 2 – Diretoria de Ensino: Polo Único   **1. EE Prof. Vicente Peixoto – Rua Diogo Benitez, nº 3 – Bela Vista – Osasco - SP**  Separar as pastas por Banca, identificar a unidade escolar e o número de caixinha conforme segue:   * Ciências Humanas – Pasta VERDE (História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Ens.Religioso) * Ciências da Natureza – Pasta VERMELHA ; (Matemática, Física, Química, Biologia, Ciências) * Educação Especial – Pasta AZUL; (Interlocutor, APEs) * Projetos da Pasta – Pasta PRETA; identificado por Projeto * Linguagens e Códigos, solicita-se pastas por disciplina, na cor BRANCA, identificando-as como de: * Língua Portuguesa, Inglês, Espanhol * Educação Física * Arte –  1. Observar o Cronograma do Processo Inicial para entrega das pastas, conforme segue:  * **23-01-2018** – **9 h** - Entrega das planilhas com o saldo de aulas remanescente da Fase U.E. na EE PROF. VICENTE PEIXOTO, junto com Ofício informando os docentes que participarão da atribuição na DE (um Ofício para cada professor não atendido na U.E.), bem como o Modelo CGRH dos mesmos, anexado a pontuação do interessado disponível no Portalnet. * **24-01-18 – 17 h** - Retirada do saldo na EE PROF. VICENTE PEIXOTO para prosseguimento na Fase U.E. * **29-01-18 – 9 h** - Entrega do saldo na EE PROF. VICENTE PEIXOTO junto com Ofício informando os docentes que participarão da atribuição na DE (um Ofício para cada professor não atendido na U.E.), bem como o Modelo CGRH dos mesmos, anexado a pontuação do interessado disponível no Portalnet. * **30-01-18 - 18 h** - Retirada do saldo na EE PROF. VICENTE PEIXOTO, para prosseguimento na Fase U.E. * **31-01-18** – **12 h** - Entrega do saldo na EE PROF. VICENTE PEIXOTO junto com Ofício informando os docentes que participarão da atribuição na DE (um Ofício para cada professor não atendido na U.E.), bem como o Modelo CGRH dos mesmos, anexado a pontuação do interessado disponível no Portalnet. * **31-01-18** – 18 h Retirada de saldo na EE PROF. VICENTE PEIXOTO.   NOTA: Em todas as movimentações deverá ser encaminhada a planilha do saldo para alimentação do Blog Aulas 2018.   1. A atribuição online requer a finalização de cada fase (validação final) para prosseguimento do processo na fase seguinte. 2. Para assegurar que o processo não sofra interrupções, manteremos o preenchimento e encaminhamento das planilhas manuais (Usar o modelo padrão - Site), inclusive as zeradas. Solicita-se conferir detidamente as planilhas. 3. As pastas devem conter também a Planilha do saldo para o Blog Aulas2018, **preenchida em cada fase**, com a data atualizada. 4. Na Atribuição das aulas dos Projetos da Pasta, solicita-se a presença dos Diretores (as) das Escolas para recondução/indicação e devidos registros no Livro de Atribuição, no local, data e horário programados pela D.E. para ratificação e ou atribuição.   Osasco, 19 de janeiro de 2018. |